COHAB

CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA EM GALÕES DE 20 LITROS (EM COMODATO DE VASILHAME, NO MÍNIMO 70 GARRAFÕES) E EM COPOS DE 200 ML, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA COMPANHIA, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher, 361, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 2705429-SEGUP/PA e CPF/MF nº 137.563.702-91, residente e domiciliado na Travessa Curuzú, nº 2303, Apartamento 1102, Bairro: Marco, CEP.: 66.085-431, na Cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária, datada de 09 de março de 2021 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ÉRICO BRANDÃO PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 6306887-PC/PA e CPF/MF Nº 013.553.432-16, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 3539, ap. 503 – Guamá, CEP: 66.073-160 – Belém/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS,** CNPJ nº 37.091.904/0001-80, com sede na Passagem Natal, 98 - Altos, Bairro Nazaré CEP.: 66.040-280 Belém-PA, neste ato representada, por seu Diretor **Sr. JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 9405833-PC/PA e CPF nº 956.328.911-00, residente e domiciliado na Av. Governador Magalhães Barata, 53, Bairro Nazaré CEP.: 66.040-170, Belém-PA, ao fim assinado e doravante denominada **CONTRATADA**, formalizado por meio do processo nº 2022/1332304, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a Dispensa de Licitação nº 16/2022, pelo **Sr. Diretor Presidente da COHAB- PA** e publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.184, no dia 11 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:

2.1. As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições de Lei Federal nº 13.303/2016; Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decretos Estaduais nº 877 de 31/03/2008; e ainda de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 018, de 21/05/2008; da Instrução Normativa SEAD/DGL nº 001 de 09/04/12; e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, c/c Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO:

3.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros (em comodato de vasilhame, no mínimo 70 garrafões) e em copos de 200 ml, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do

produto destinados a Companhia de Habitação do Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, constantes do Processo nº 200/1332304, referente a Cotação Eletrônica nº 12/2022, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência, fornecimento de água mineral

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O Abastecimento da água mineral, em galões de 20 litros ocorrerá uma ou duas vezes por semana, conforme solicitação da COHAB/PA.

4.2 – As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, diretamente no ALMOXARIFADO, da COHAB/PA, localizado em sua sede, na passagem Gama Malcher, 361 - Souza - Belém/PA, no horário das 8h30min às 12horas ou das 13h30min às 17horas, sendo os galões depositados em ambiente interno e adequado, indicado pela CONTRATANTE,

4.3 – Não haverá custo adicional para a COHAB/PA, a título de frete pela entrega dos garrafões no local estipulado.

4.4 – A qualidade da água fornecida deverá ser sempre mantida, devendo a CONTRATADA substituir os galões que a CONTRATANTE verificar inadequados.

4.5 – O abastecimento da água mineral em copo de 200 ml será em 03 etapas, sendo a primeira etapa de 15 caixas, ficando o quantitativo das demais etapas a combinar.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1.– A COHAB/PA, pagará o valor global de R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), conforme faturas. O fornecimento do material será pago até 30 dias a contar da entrada da Nota Fiscal do fornecedor, no protocolo da COHAB/PA, mediante a apresentação das certidões abaixo descritas, todas devidamente regulares e dentro do prazo de suas vigências:

a) Certidão de Regularidade da Receita Federal;
b) Certidão de Regularidade da Receita Estadual;
c) Certidão de Regularidade da Receita Municipal;
d) Certidão de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

5.2 – No caso fortuito ou de força maior, o prazo de pagamento estipulado no item acima, poderá ser prorrogado por mais 15 dias úteis, a critério da Administração.

5.3 – Para os fornecedores domiciliados neste Estado, o pagamento será realizado através de crédito em Conta Corrente no Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/08;

CLÁUSULA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

6.1. Caberá ao titular da Gerência Estratégica de Logística da COHAB/PA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para a execução dos serviços inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 16.122.1297.8338, Fonte: 0261- Natureza da Despesa: 33.90.30-07 – Ação: 232632.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 1303/16, do Decreto 2121/18 e Regulamenta as licitações e contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

9.1.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
9.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
9.1.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.1.4 – Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
9.1.5 – Rejeitar no todo, ou em parte, a execução do serviço que estiver em desacordo com este edital;
9.1.6 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
9.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 1303/16, do Decreto 2121/18 e Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do estado do Pará – COHAB/PA e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:
10.2.1 – Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
10.2.2 – Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
10.2.3 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10.2.4 – Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;
10.2.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
10.2.6 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado para a realização do serviço, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
10.2.7 – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital;
10.2.8 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
10.2.9 – Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
10.2.10 – Cumprir, além do estatuído neste Termo de Referência, as orientações do Gestor do Contrato e as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da COHAB/PA;
10.2.11 – Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados, nos termos do Código Civil Brasileiro, das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;
10.2.12 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa, no ato da coleta e/ou entrega dos materiais e execução do serviço;
10.2.13 – No que se refere ao pagamento do serviço, apresentar juntamente com a nota fiscal, a Certidão de Regularidade da Receita Federal, Certidão de Regularidade da Receita Estadual, Certidão de Regularidade da

Receita Municipal (Prefeitura), Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, todas devidamente regulares e dentro de suas validades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

11.2. A COHAB/PA acompanhará a gestão e a fiscalização do Contrato, na pessoa da Sra. Elci de Souza Almeida, Gerente Estratégica de Logística – GELOG, nos termos do art. 153, inciso X e art. 185, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, cabendo-lhe dentre outras atribuições:

a) Atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

b) Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato, promovendo a plena execução das atividades programadas no Termo de Referência, em todo caso garantindo a execução do objeto contratual;

c) Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;

d) Avaliar a qualidade dos serviços realizados e dos produtos entregues, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência ou no contrato celebrado;

e) Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo da COHAB-PA;

f) Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações exigidas no Edital;

g) Notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção.

11.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n° 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA, desde que haja interesse da COHAB-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

13.1. No interesse da COHAB/PA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.° Lei n.° 13.303/16 e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e irregularidades;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB/PA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá também ser aplicada aos contratados que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAB/PA, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 16.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a execução dos serviços, que serão descontados da fatura por ocasião do pagamento à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência.

14.5. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

14.6. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, ou ocorrer a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 16.303/2016.

14.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 16.303/2016.

14.8. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.9. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.10. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 16.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I. Comportar-se de modo inidôneo;

II. fizer declaração falsa;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

14.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

14.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

14.14. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral desta.

16.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 17.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, nos seguintes casos:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
c) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da COHAB;
e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
g) Razões de interesse da CONTRATANTE, justificadas e exaradas no processo interno;
h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
15.1.3. Judicial nos termos da legislação processual vigente.
15.2. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;
15.4. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos documentos porventura tenham sido recebidos;
15.5. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.6. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
15.7. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÓPIAS

16.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
I. uma para a CONTRATANTE;
II. uma para a CONTRATADA;
III. uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
CONTRATANTE: Passagem Gama Malcher, n° 361, Bairro Souza – CEP: 66.613-115, Belém-Pa.
CONTRATADA: Rua Antônio Barreto, 1595, Bairro: Fátima, CEP.: 66.060-060, Belém-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações dos serviços, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do presente Contrato;
18.2. À eventual falta da CONTRATADA serão aplicadas as sanções legais previstas na lei e neste contrato.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
18.4. Na execução dos serviços serão utilizados empregados devidamente habilitados e treinados para esta finalidade;
18.5. A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com esta COHAB-PA ou qualquer benefício decorrente de um vínculo com esta Companhia;

18.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

18.7. Para todo e qualquer trabalho executado fora das especificações será expedida notificação à **CONTRATADA** que se obrigará a corrigi-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais córreções, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;

18.8. A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus prepostos, da responsabilidade por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços;

18.9. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato, conforme art. 237, *caput*, incisos I, II e III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-Pará, 11 de novembro de 2022.

ÉRICO BRANDÃO PIMENTEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA
JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS
Contratada

ELCI DE SOUZA ALMEIDA
Gerente Estratégica de Logística
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 089406064-34

2. _____
CPF 111.613.992-15

1.Licitação nº: 023/2022
2.Processo nº: 2022/339824
3.Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
4.Data da Adjudicação: 11/11/2022
5.Data da Homologação: 11/11/2022
6.Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO NO MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.
7.Empresa vencedora adjudicada: PROVALLE PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA CNPJ: 636.328/0001-97; com o valor de R$ 4.296.081,41 (Quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitenta e um reais e quarenta e um centavos).
Belém/PA, 11 de novembro de 2022.
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP/PA)

Protocolo: 876138

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2021
Partes:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA – CNPJ 05.171.947/0001-89
Objeto: Apoio técnico na elaboração do Plano Diretor Municipal.
Justificativa: Prorrogação de prazo.
Vigência: 11/11/2022 a 11/11/2023
Data da Assinatura: 11/11/2022
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 876387

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 41/2022
Partes:
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Capanema – CNPJ 05.149.091/0001-45
Objeto do Convênio: Reforma do Prédio, Instalações da Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Trânsito, no município de Capanema, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de Prazo
Vigência: 11/11/2022 à 11/11/2023
Data da Assinatura: 11/11/2022
Ordenador Responsável:
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 876148

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2021.
Objeto: Reajustamento de preços do Contrato em epígrafe, no valor de R$1.154.820,82 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), passando valor global de R$10.338.740,44 (dez milhões e trezentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), para R$11.493.561,26 (onze milhões e quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), representando um aumento na ordem de 11,169841% em relação ao valor inicial do Contrato.
Data de assinatura: 04.11.2022
Contratada: SERVPRED SERVICOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 13.803.194/0001-05.
Ordenador(a) em exercício: Fernanda Regina de Pinho Paes.

Protocolo: 875776

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço correspondente, e a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 18 (dezoito) meses, iniciando em 23.09.2022, encerrando em 22.03.2024.
Data de assinatura: 22.09.2022
Contratada: HIGH TECH CONSULTANTS EIRELI. CNPJ: 86.998.093/0001-00.
Ordenador: José Antônio De Angelis.

Protocolo: 875788

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 210/2022 - PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2022/1423484 referente ao afastamento da Chefe de Gabinete, a Sra. PATRÍCIA ARAÚJO DINIZ, matrícula nº 5143756/4, no período de 31.10.2022 a 04.11.2022, por motivo de enfermidade.
R E S O L V E:
1.DESIGNAR o Sr. JOAO PAULO DE MORAIS LIMA, Matrícula nº 55585934-1, para substituir a referida funcionária no período acima citado.
2.FAZER vigorar os efeitos da presente PORTARIA a partir de 31.10.2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 10 de novembro de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

Protocolo: 875743

PORTARIA N.º 208/2022 - PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o afastamento do Diretor Presidente desta Companhia, Sr. ORLANDO REIS PANTOJA, matrícula nº 5959153/1, no período de 16 a 22.11.2022.
R E S O L V E:
1.DESIGNAR, o Diretor do Programa Especial de Moradia – DIPEM, Sr. LUIS ANDRE HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 80845416/2 para responder pela Presidência desta Companhia, na ausência do Titular, no período acima discriminado, cumulativamente.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 10 de novembro de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

Protocolo: 875739

PORTARIA N.º 209/2022 – PRESI
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;
CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2022/1407076, que trata do afastamento do titular da Gerente da Célula Executiva de Avaliação e Orçamento - CEAVO, NEY FIGUEIREDO SABATHE, Matrícula nº 5959178/1, no período de 02.01.203 a 05.02.2023, por motivo de gozo de Férias e Prêmio Assiduidade.
R E S O L V E:
1.DESIGNAR o Sr. DAILSON ABREU FRANCO, matrícula nº 57194832/1, para responder pela CEAVO, no período acima citado.
2.FAZER vigorar os efeitos da presente PORTARIA, a contar de 02.01.2023, revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 10 de novembro de 2022.
ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

Protocolo: 875740

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 27/2022
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada fornecimento de aparelhos de ar condicionado, juntamente com a instalação, para atender as necessidades da COHAB/PA, conforme as especificações constantes no Edital 01/2021, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 01/2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 01/2021-SEPLAD
Valor do Contrato Original: R$ 250.575,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338 – Plano Interno: 412.000.8338-E – Fonte: 0661005600 – Natureza da Despesa: 449052
Vigência: 11.11.2022 a 11.11.2023
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA. LTDA – EPP
Data da assinatura: 11.11.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 875777

Nº do CONTRATO: 26/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros (em comodato de vasilhame, no mínimo 70 garrafões) e em copos de 200 ml, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto destinados a Companhia de Habitação do Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, em

conformidade com as especificações, quantidade, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, constantes do Processo nº 200/1332304, referente a Cotação Eletrônica nº 12/2022.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 16/2022
Valor do Contrato Original: R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: 16.122.1297.8338 – Plano Interno: 412.000.8338-C Fonte: 0261 - Natureza da Despesa: 33.90.30-07 –Vigência: 11.11.2022 a 11.11.2023
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Jefferson Arguilheira Pereira Jarguilheira Comércio e Serviços Gerais
Data da assinatura: 11.11.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 875774

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 09/11/2022
Vigência: 501 dias a partir da data de início da execução
Justificativa: O presente Termo Aditivo (2º Termo), tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, com a revisão contratual no valor total de R$ 6.635.670,95 (seis milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), referente ao reequilíbrio dos Boletins de Medição(BM's) de nº 02,03, 04, 05, 07 e 08 (excluindo o BM 06 de abril/22).
Contrato: 011
Exercício: 2021
Contratado: Consórcio Mobilidade Grande Belém - CMGB
Endereço: Avenida Pontes Vieira, 1790, sala 12, Fortaleza/CE, Brasil.
Ordenador: Eduardo de Castro Ribeiro Junior

Protocolo: 876395

AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO

PORTARIA

PORTARIA Nº 041/2022-GAB/AGTRAN
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011 e conforme Decreto, de 15/10/2020, publicado no DOE nº. 34.3753 de 16/10/2020.
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora AGATHA DIAS FERREIRA ARAUJO, Id.Func. 5948270, ocupante do cargo Supervisor de Operação, para responder como Coordenadora Administrativa de Apoio Logístico, durante o impedimento da titular RAISSY DE FREITAS NETO, ID.Func. 5946425, que está de férias regulamentares no período de 01/12 a 30/12/2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO-AGTRAN/PA
Belém, 10 de novembro de 2022
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL

Protocolo: 875875

PORTARIA Nº 042/2022-GAB/AGTRAN
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011 e conforme Decreto, de 15/10/2020, publicado no DOE nº. 34.3753 de 16/10/2020.
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora LUANA DA COSTA DOS SANTOS, Id.Func. 5946112, ocupante do cargo Coordenadora Técnica, para responder como Coordenadora Administrativa Financeira e Orçamentária, durante o impedimento da titular NATASHA SILVA NORONHA, ID.Func. 5931845, que está de férias regulamentares no período de 02/01 a 31/01/2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO-AGTRAN/PA
Belém, 10 de novembro de 2022
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL

Protocolo: 875876

PORTARIA Nº 040/2022-GAB/AGTRAN
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011 e conforme Decreto, de 15/10/2020, publicado no DOE nº. 34.3753 de 16/10/2020.
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor WALDER MARCELO TORRES GONÇALVES, Id.Func. 5825119, ocupante do cargo Supervisor de Operação, para responder como Coordenador Técnico, durante o impedimento do titular OFIR BECKMAN ALFAIA, ID.Func. 57231996, que está de férias regulamentares no período de 03/11/22 a 03/12/2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO-AGTRAN/PA
Belém, 03 de novembro de 2022
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL

Protocolo: 875872

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 1.055 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO publicado no DOE nº 34.931 de 12/04/2022 e no uso das atribuições delegadas através da PORTARIA nº 239 de 18 de abril de 2022, publicada no DOE nº 34.938 de 19/04/2022.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/802665;
R E S O L V E:
I – DESIGNAR o servidor RODRIGO COUTINHO LELIS DOS SANTOS, Identidade Funcional nº 5965665/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública – Administração, lotado no Gabinete do Secretário – COEDS, e a servidora ODETE VANZELER SABÁ, Identidade Funcional nº 5434599/7, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada na Diretoria de Administração e Finanças – DAF, na qualidade de fiscal e substituto dos empenhos, respectivamente, que por este instrumento tomam ciência, sem prejuízo das atividades do cargo que ocupam, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 026/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, e a EMPRESA PROSPERA SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.011.217/0001-74, que tem como objeto a contratação da Empresa especializada em fornecimento de alimentos prontos, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência do referido processo.
II – Caberá aos servidores designados neste ato à obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências e deficiências porventura existentes com a execução do contrato supracitado, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 11 de novembro de 2022.
ADEJARD GAIA CRUZ
Secretário Adjunto

Protocolo: 876078

ERRATA

Fica retificado na publicação da PORTARIA nº 1.016 de 09 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 35.185 de 11/11/2022. Protocolo nº 875095
Onde se lê: ... referente ao triênio 09/05/2009 a 08/5/2012.
Leia-se: ... referente ao triênio 09/05/2006 a 08/05/2009.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 11 de novembro de 2022.

Protocolo: 876020

Fica retificado na publicação da PORTARIA nº 1.048 de 10 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 35.185 de 11/11/2022. Protocolo nº 875333
Onde se lê: ... Processo nº 2022/5544490.
Leia-se: ... Processo nº 2022/554449.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 11 de novembro de 2022.

Protocolo: 876014